

**Portaria n.º202204000673, de 10/03/2022 -
Proc n.º 122022730000238/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Olegario Pinheiro Neto – CPF: 816.163.842-04
Marca/Tipo/Chassi
VW/VOYAGE TL MB S/Pas/Automovel/9BWDB45U7FT115321

**Portaria n.º202204000675, de 10/03/2022 -
Proc n.º 102022730000533/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Amaro Peixoto Alencar – CPF: 253.022.562-15
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 1.0L MC5/Pas/Automovel/9BWAG45U8MT053607

**Portaria n.º202204000677, de 10/03/2022 -
Proc n.º 2022730001236/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Charles Marlon Alves Santos – CPF: 576.706.172-68
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA APREMIUMH/Pas/Automovel/9BRBY3BE6N4021584

**Portaria n.º202204000679, de 10/03/2022 -
Proc n.º 2022730001164/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Manoel Braga de Araujo – CPF: 301.151.322-87
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD37412FH5097428

**Portaria n.º202204000681, de 10/03/2022 -
Proc n.º 2022730001231/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Julio Cesar Rosa Godinho Junior – CPF: 361.477.372-87
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3067894

**Portaria n.º202204000683, de 10/03/2022 -
Proc n.º 2022730001243/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luis Antonio da Costa – CPF: 174.982.442-68
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/MOBI DRIVE/Pas/Automovel/9BD341A8CJY512775

**Portaria n.º202204000685, de 10/03/2022 -
Proc n.º 2022730001185/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Conceição da Silva – CPF: 223.407.692-72
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR1/Pas/Automovel/9BGEP69H0LG183656

**Portaria n.º202204000687, de 10/03/2022 -
Proc n.º 2022730001229/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Eliane Raquel Mesquita Cardoso – CPF: 425.583.952-20
Marca/Tipo/Chassi
HONDA/CITY EXL CVT/Pas/Automovel/93HGM6690MZ202954

**Portaria n.º202204000689, de 10/03/2022 -
Proc n.º 2022730001190/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luis Augusto Santos Flores – CPF: 460.047.852-53
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJG6930FB198962

**Portaria n.º202204000691, de 10/03/2022 -
Proc n.º 2022730001187/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Pedro Paulo da Silva Ferreira – CPF: 303.716.352-68
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HH3323430

**Portaria n.º202204000693, de 10/03/2022 -
Proc n.º 2022730001193/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ocimar Souza de Oliveira – CPF: 250.979.622-49
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3068438

**Portaria n.º202204000695, de 10/03/2022 -
Proc n.º 2022730001196/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Severino Aranha da Silva – CPF: 479.552.362-20
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT CRONOS DRIVE GSR/Pas/Automovel/8AP359A1YLU069378

**Portaria n.º202204000697, de 10/03/2022 -
Proc n.º 2022730001096/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Carlos Alberto Santana Ferreira – CPF: 063.551.532-68
Marca/Tipo/Chassi
NISSAN/KICKS SV CVT/Pas/Automovel/94DFCAP15MB421790

**Portaria n.º202204000699, de 10/03/2022 -
Proc n.º 122022730000235/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Geraldo Torres Fernandes – CPF: 645.197.242-87
Marca/Tipo/Chassi
I/CHEVROLET CLASSIC LS/Pas/Automovel/8AGSU19F0FR141194

**Portaria n.º202204000701, de 10/03/2022 -
Proc n.º 2022730001163/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rosivaldo Freire Barata – CPF: 517.424.202-06
Marca/Tipo/Chassi
VW/POLO MCA/Pas/Automovel/9BWAG5BZ8MP048552

**Portaria n.º202204000703, de 10/03/2022 -
Proc n.º 2022730001253/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: José Roberto Barata Lopes – CPF: 363.720.052-04
Marca/Tipo/Chassi
I/NISSAN VERSA SENSE CVT/Pas/Automovel/3N1CN8AE1ML810076

Protocolo: 769913**ERRATA****SOLICITADA NO PROCESSO: 2022/272337.****DOE 34.882 de 07.03.2022.**

DFI - ATO DE CREDENCIAMENTO - SINPESCA

Onde se lê: "33.003; **leia-se:** 48.720"**Onde se lê:** "27.110; **leia-se:** 78.580"**Onde se lê:** "62.864; **leia-se:** 106.084"**Protocolo: 769817****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada TECNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ n. 09.553.326/0001-10, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 20/10/2021, Processo n. 272021730000639-7, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 372019510000655-3, que negou provimento ao Recurso n. 18891 - de Ofício, conforme Acórdão n. 8103 - 1ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 10 de março de 2021. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu, Estela Maria dos Santos Silva, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8241 - 1ª CPJ.RECURSO N. 19049- VOLUNTÁRIO(PROCESSO/AINF N. 352019510002495-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN.EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO NA ENTRADA DO ESTADO. 1. Não há cerceamento de defesa quando a atuação contém elementos de prova suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. Preliminar afastada por unanimidade. 2. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado, sendo regular sua fixação quando determinada na forma da legislação tributária estadual. 3. O recolhimento do Diferencial de alíquota deve observar o procedimento descrito em regulamento, não sendo admitidos recolhimentos globais com o fim de demonstrar cumprimento de obrigação específica, consoante art. 108, § 3º do RICMS. 4. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração a legislação tributária e sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 12/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8240 - 1ª CPJ.RECURSO N. 19048 - VOLUNTÁRIO(PROCESSO/AINF N. 352019510002493-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN.EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO NA ENTRADA DO ESTADO. 1. Não há cerceamento de defesa quando a atuação contém elementos de prova suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. Preliminar afastada por unanimidade. 2. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado, sendo regular sua fixação quando determinada na forma da legislação tributária estadual. 3. O recolhimento do Diferencial de alíquota deve observar o procedimento descrito em regulamento, não sendo admitidos recolhimentos globais com o fim de demonstrar cumprimento de obrigação específica, consoante art. 108, § 3º do RICMS. 4. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração a legislação tributária e sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 12/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8239 - 1ª CPJ.RECURSO N. 18225 - VOLUNTÁRIO(PROCESSO/AINF N. 012011510001302-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER.EMENTA: ICMS.OMISSÃO DE SAÍDAS. NULIDADE. 1. É nulo o auto de infração lavrado com base em levantamento fiscal que apresenta falhas técnicas e metodologia inadequada em sua elaboração, em desconformidade com o previsto no art. 67 da Lei n. 5.330/1989, caracterizando cerceamento ao direito de defesa do sujeito passivo. 2. O levantamento fiscal deve guardar ressonância com a real movimentação